

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO.**

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP- nº 003/2021, Adesão Ata SRP-CPL/PMOP.

**OBJETO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 003/2021-SEMS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-MIRI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TECNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARÁ.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, conforme objeto supracitado, tendo como finalidade atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Oeiras do Pará, vinculada à Prefeitura de Oeiras do Pará.

O objeto em comento teve início mediante ofício da Secretária de Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, obtendo resposta favorável para uso da Ata de Registro de Preço, conforme consta documentação em anexo ao Ofício nº 98/2021/Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, .

A Prefeitura de Oeiras do Pará, solicitou o item da Ata de Registro de Preços, junto as empresas vencedoras: R S LOBATO NETO EIRELI, CNPJ 38.028.373/0001-43; BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.832.455/0001-12; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.647.278/0001-95; F.CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.949.905/0001-63; do Pregão em comento, instaurado pela Prefeitura de Igarapé-Miri, obteve resultado positivo na solicitação, conforme consta nas documentações anexas aos autos.

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 226/2021; Portaria nº 227/2021 de 07 de Junho de 2021, concluíram os procedimentos que concerne as fases do processo licitatório, análogo nos autos deste processo.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Decreto Municipal nº 047/2009, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis

pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

#### DA ADESAO A TA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)

Esta modalidade de adesão à ata de registro de preço (carona) refere-se à: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TECNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OEIRAS DO PARÁ.**

Tendo embasamento legais, Decreto nº 7.892 de Janeiro de 2013, que retrata sobre a possibilidade de uma Ata de Registro de Preços ser utilizada por outros entes, dando assim suporte para as unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços. Vejamos: Art. 22 § 1º, referente ao decreto.

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, **durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador:**

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, **quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.** [grifos nossos]

Estando o processo em questão em conformidade com o Decreto em vigência e após análise que compõem todo procedimento licitatório e em conformidade as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação a respeito da Regularidade da empresa, e também Parecer Jurídico, entende-se que aparentemente o processo está de acordo com a legislação vigente.

#### CONCLUSÕES

Dessa forma, este Setor de Controle Interno, é favorável à homologação de adesão da ata de registro de preço, oriundo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021-SEMS, realizada pela Prefeitura de Igarapé-Miri. Entende-se que o mesmo está aparentemente de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**  
**SETOR DE CONTROLE INTERNO**



Ratificamos o que já foi recomendado no Parecer Jurídico, que atentem para a Lei Federal nº 8.666/93, no que tange a Publicação dos extratos de contratos na imprensa oficial, conforme determina a legislação vigente, bem como sejam lançados em tempo real todas as informações obrigatórias referentes a este processo licitatório no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará –TCM/PA, cumprimento a Resolução nº 11.535/2014 alterada pelo Resolução nº 11.831/2015 e Resolução nº 43/2017, ambas do TCM-PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de licitação-CPL.

Oeiras do Pará, 04 de Agosto de 2021.

**DILÉIA MACHADO MORAES**  
Controladora Interna  
Portaria nº.060/2021